

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho Normativo n.º 42/2005 de 7 de Julho de 2005

Pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, foi aprovado o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia. Desse Plano consta o Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), cujo primeiro eixo se destina a apoiar projectos de investigação científica.

O Secretário Regional da Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, aprovado pela Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, determina o seguinte:

1. É aprovado o regulamento da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, que consta do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2. O presente despacho normativo entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

29 de Junho de 2005. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

Regulamento para atribuição de financiamentos no âmbito da Medida 2.1.1 – “Co-financiamento de projectos de investigação científica”, do Eixo 2.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA).

Artigo 1.º

Âmbito

1 – A presente medida insere-se no âmbito do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores (INCITA), criado através da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e destina-se a co-financiar despesas relacionadas com projectos de investigação em diferentes áreas científicas, de relevância para o desenvolvimento sustentável da Região.

2 – O presente regulamento define as condições de acesso e atribuição de um co-financiamento a iniciativas apresentadas no âmbito do Eixo 1.1 – “Projectos de Investigação Científica”, do Programa de Apoio a Projectos de Investigação Científica e Tecnológica com Interesse para o Desenvolvimento Sustentável dos Açores, Medida 2.1.1 “Co-financiamento de projectos de investigação científica”.

Artigo 2.º

Objectivos

Esta medida tem os seguintes objectivos:

- a) Promover a realização de projectos de investigação científica, incluindo investigação fundamental e aplicada e o desenvolvimento experimental, em áreas de interesse para o desenvolvimento sustentável da Região;
- b) Estimular a produção científica internacionalmente reconhecida;
- c) Valorizar as especificidades regionais para projectar áreas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- d) Promover a realização de projectos prioritários e mobilizadores de apoio à melhoria da eficácia das políticas públicas regionais;

- e) Propiciar condições para a candidatura de projectos a outros financiamentos, nomeadamente de fundos comunitários.

Artigo 3.º

Destinatários

1 - Podem beneficiar de apoios no âmbito da presente medida:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições públicas de investigação, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril;
- c) Unidades de investigação de contexto hospitalar;
- d) Laboratórios e institutos regionais com atribuições legalmente definidas na área da investigação científica.

2 - As instituições referidas no ponto anterior, assim como as respectivas instituições de acolhimento, quando tal for o caso, têm de estar sedeadas na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Responsabilidade pelo Projecto

1 - Os destinatários dos apoios são responsáveis pela direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do co-financiamento, tendo em atenção toda a legislação nacional e comunitária aplicável.

2 - Cada projecto é executado sob a responsabilidade de um coordenador científico, o qual se constitui como investigador responsável (IR) do projecto.

3 – O IR tem obrigatoriamente que se encontrar registado na Base de Dados do Sistema Científico e Tecnológico Regional, disponibilizada através do endereço <http://sctr.azores.gov.pt>.

4 – O IR é o interlocutor do projecto com os órgãos da instituição de gestão indicada e a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

5 – A substituição do IR deve ser comunicada à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, podendo o co-financiamento atribuído ser revisto em função dessa substituição.

Artigo 5.º

Avaliação e selecção

1 – A análise dos projectos e a notificação da decisão de aprovação regem-se pelo disposto nos artigos 5º e 6º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

2 – Os critérios de avaliação são:

- a) Qualidade, interesse e prioridade do projecto para o desenvolvimento e melhoria da implementação das políticas públicas regionais;
- b) Adequação dos custos apresentados aos objectivos do projecto e ao programa de trabalho proposto;
- c) Indicadores físicos previstos, designadamente em termos de produção científica internacionalmente reconhecida;
- d) Valorização das especificidades regionais para projectar áreas científicas de excelência no Espaço Europeu de Investigação;
- e) Mérito das entidades proponentes, atendendo à sua excelência e ao grau de internacionalização;

- f) Qualidade e adequação das infra-estruturas científicas de suporte ao desenvolvimento do projecto.

Artigo 6.º

Co-financiamento

1 – O co-financiamento aos destinatários dos apoios é concedido mediante a atribuição de um subsídio, processado de uma só vez ou de forma faseada, salvaguardado o disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, e depois de garantido o financiamento complementar.

2 - O co-financiamento atribuído destina-se a ser utilizado no desenvolvimento do projecto de acordo com as condições descritas em protocolo a celebrar para o efeito e nas normas de execução financeira em vigor para a presente medida.

3 – O co-financiamento das fases subsequentes ao primeiro pagamento, sempre que exista, é condicionado à entrega e aprovação dos relatórios referidos no artigo 10.º dentro dos prazos estipulados.

Artigo 7.º

Despesas elegíveis

São consideradas despesas elegíveis todas as determinadas no programa de financiamento complementar ao previsto no âmbito da presente medida.

Artigo 8.º

Protocolo

1 – O protocolo a estabelecer para a concessão do apoio deve ser acompanhado de um projecto onde se discriminem:

- a) Resumo do projecto;
- b) Situação actual em termos do conhecimento;
- c) Metodologia a aplicar;
- d) Identificação e calendarização das actividades a desenvolver;
- e) Indicadores físicos esperados;
- f) Caracterização dos meios existentes para a sua concretização;
- g) Identificação da equipa científica, incluindo os respectivos elementos curriculares em anexo;
- h) Complementaridade relativamente a outros apoios regionais, nacionais ou estrangeiros;
- i) Impacte regional e internacional do projecto.

2 – Sem prejuízo de outros documentos que venham a ser requeridos, a instituição de gestão indicada tem de fazer prova, até à data de assinatura do protocolo, que:

- a) Se encontra regularmente constituída;
- b) Tem a sua situação regularizada perante a administração fiscal e/ou perante a segurança social.

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a preparação do projecto referido no presente artigo.

Artigo 9.º

Menção de apoio

As entidades que sejam apoiadas no âmbito do presente regulamento devem divulgar o apoio concedido pela Direcção Regional da Ciência e Tecnologia em conformidade com o indicado no protocolo.

Artigo 10.º

Relatório

1 – O IR tem de enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia cópia de todos os relatórios técnicos e financeiros exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.

2 – Quando os relatórios indicados no ponto anterior não forem exigidos pela entidade responsável pela gestão do programa de financiamento complementar:

- a) O IR obriga-se a enviar à Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, até 15 de Fevereiro do ano imediato ao da atribuição de cada comparticipação, um relatório técnico e financeiro, acompanhado das cópias das facturas e dos respectivos documentos de quitação que comprovem as despesas efectuadas.
- b) Os originais das facturas/recibos indicados na alínea anterior têm obrigatoriamente de ser carimbados antes de fotocopiados, através da aposição de um carimbo onde conste o indicado no programa de financiamento:

“Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

Unidade I&D:

Projecto:

% Comparticipação ORAA:

% Outras Fontes:”

3 – A Direcção Regional da Ciência e Tecnologia disponibilizará, directamente ou através da Internet, o modelo para a realização do relatório referido no ponto anterior.

Artigo 11.º

Controlo

1 - Sempre que se considere conveniente, a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia pode solicitar às entidades beneficiárias todos os elementos e informações que permitam avaliar o desenvolvimento da acção que presidiu à concessão da comparticipação.

2 – As entidades apoiadas obrigam-se a informar a Direcção Regional da Ciência e Tecnologia sobre qualquer alteração das condições que presidiram à celebração do protocolo.

3 – Os apoios concedidos ao abrigo da presente medida podem ser suprimidos nos termos definidos no artigo 7.º da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho.

Artigo 12.º

Normas supletivas

Em tudo o que não estiver expresso no presente regulamento vigorará a legislação comunitária, nacional e regional aplicável